


À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE ERECHIM
ERECHIM – RS

Protocolo nº	<u>385/18</u>		
Data:	<u>07/11</u>	Hora:	<u>09:11</u>
			
Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim			

PROCESSO N° 14.212/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2018

OBJETO DO EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO QUE SEDIA A SECRETARIA DE CIDADANIA E A COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, SITUADO NA AV. SALGADO FILHO, 227, CENTRO, ERECHIM – RS

RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO

D. A FERNANDES - PINTURAS, pessoa jurídica de direito civil, CNPJ nº 24.521.549/0001-90, estabelecida na Rua Eugênio Isotton, nº 105, Bairro São Cristóvão, na cidade de Erechim, RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Diogo Antonio Fernandes, brasileiro, CPF nº 804.751.750-34, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, vem à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** à decisão da Comissão de Licitações que a **INABILITOU** na Licitação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE RECURSO

A Lei de Licitações – nº 8.666/93 (art. 109, I), prevê o prazo de 05 dias úteis para apresentação do recurso, a contar da intimação, no caso de habilitação ou inabilitação.



A Recorrente foi intimada da decisão de sua INABILITAÇÃO, via publicação em jornal, na data de 01.11.2018.

Tendo a Recorrente sido intimada em 01.11.2018, o prazo para interposição/apresentação do Recurso finda em 09.11.2018.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II - DOS FATOS:

O Município de Erechim/RS abriu/lançou Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 013/2018, com abertura para o dia 23 de outubro de 2018, às 08:00 horas, para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO QUE SEDIA A SECRETARIA DE CIDADANIA E A COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, SITUADO NA AV. SALGADO FILHO, 227, CENTRO, ERECHIM – RS**".

Na data e hora aprazada, compareceram ao certame 08 (empresas) empresas, entre elas a ora Recorrente.

Abertos os Envelopes nº 01 – da Documentação – conforme se pode ver da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, após análise mais acurada da documentação de todas as empresas, a Comissão entendeu por INABILITAR a empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente) **por ter apresentado o mesmo responsável técnico que a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, dessa forma ferindo o Princípio da Moralidade e presunção na quebra do sigilo das propostas, pois de acordo com a cláusula 8 do edital (conteúdo obrigatório do envelope 2 – Proposta de Preços) as propostas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa. Entendeu a Comissão que com isso a exigência editalícia automaticamente torna conhecida as propostas dos concorrentes, por ser obrigatória a assinatura do profissional.



A decisão de INABILITAÇÃO da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente) merece ser REFORMADA, conforme passamos a expor e requerer.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO – FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA

Senhores Membros da Comissão: A empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente) **não apresentou o mesmo responsável técnico que a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, por um simples fato: a empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA** não contratou o engenheiro RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084) para ser o responsável técnico para a Licitação Modalidade TP nº 013/2018, conseqüentemente tal engenheiro não assinou A Declaração de Vistoria - documento de fls. 263 do processo, nem a Proposta de Preços. A assinatura do engenheiro RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084) na Declaração de Vistoria – fls. 263 - da empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA** foi **FALSIFICADA**. Ainda, caso haja assinatura do engenheiro RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084) na proposta de preços da empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA** esta também foi **FALSIFICADA**.

Como podemos provar isso? O próprio Engenheiro, Sr. RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084), declara (declaração anexa), com assinatura autenticada em cartório, que não foi consultado ou contratado para ser o responsável técnico da empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA** para fins de participação na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 013/2018 do Município de Erechim. Que não assinou a Declaração de Vistoria de fls. 263, nem elaborou e/ou assinou qualquer proposta de preços pela empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**.

O referido Engenheiro Civil RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084) **declarou ainda**, que somente foi contratado para ser o responsável técnico da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente), para participação na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 013/2018 do Município de Erechim, assinando inclusive sua proposta de preços.

É de fácil percepção, que a assinatura do engenheiro responsável pela empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente) posta no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre eles (que se encontra anexo ao processo e ora se junta novamente), é muito diferente da assinatura do engenheiro responsável posta na Declaração de Vistoria de fls. 263 da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA. A discrepância é tão grande que pode ser vista a olho nu, sem necessidade, inclusive, de perícia nesse sentido.

O certo é que a assinatura do engenheiro responsável na Declaração de Vistoria de fls. 263, bem como, na proposta de preços da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, caso conste a assinatura do engenheiro RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084), **foi FALSIFICADA**, cabendo a esta Nobre Comissão de Licitações tomar as medidas cabíveis para responsabilizar quem cometeu o ilícito.

Restando provado que o engenheiro da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente) **NÃO** é o mesmo da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, somente esta última deve ser INABILITADA.

 4

Conseqüentemente, a empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente) deverá ser HABILITADA, pois apresentou a documentação VERDADEIRA do responsável técnico RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084), bem como, este assinou a proposta de preços como responsável técnico/engenheiro civil.

Por tudo isso, o ato de INABILITAÇÃO da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS (ora Recorrente) deve ser REFORMADO, pois eivado de vício, conforme resta provado.

III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

De outra parte, vale lembrar que a licitação é, antes de tudo, um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípua da licitação, está intimamente ligado ao princípio da economicidade. Para se obter isso, a Administração deve ensejar a maior competitividade ou concorrência entre os interessados.

Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas, o que é mais facilmente alcançado entre um universo amplo do maior número possível de licitantes.

Afastar do certame, quiçá a melhor proposta, por um erro que NÃO COMETEU, é afronta aos princípios inerentes ao processo licitatório e a Administração Pública, em específico, o da Legalidade, Competitividade e Economicidade.



A não habilitação da ora Recorrente pode impedir o atendimento ao objetivo precípua de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, objetivo este atingido com maior eficácia sempre que se tiver maior competitividade entre os interessados e, por óbvio, o maior número de licitantes.

Por fim, dizemos que a **licitação** consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame.

IV – DOS REQUERIMENTOS

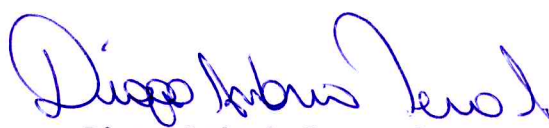
DO EXPOSTO, a empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS requer que esta Nobre Comissão de Licitações, tendo em vista as razões acima, corroborado com a declaração do engenheiro RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084), ou seja, de que a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA não contratou o engenheiro RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084) e ainda, provavelmente tenha falsificado sua assinatura na Declaração de Vistoria de fls. 263 e proposta de preços da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 013/2018 do Município de Erechim, e também, alicerçada nos Princípios da Legalidade, Competitividade e Economicidade, revisem seu parecer e consequentemente **HABILITEM** a empresa ora Recorrente.

Junta com o presente Recurso, a Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, valendo-se dos benefícios da LC123/2006, pois credenciou-se como ME/EPP, para caso seja declarada vencedora, já estar comprovada sua regularidade.

Por fim, e como dito acima, esta Comissão é quem deve tomar as medidas cabíveis para possível punição daqueles que supostamente falsificaram a assinatura do engenheiro RODRIGO MARCOS PARMIGIANI (CREA/RS 116.084).

Pede deferimento.

Erechim, RS, 06 de novembro de 2018.



Diogo Antonio Fernandes

Proprietário da empresa D. A FERNANDES - PINTURAS

DECLARAÇÃO

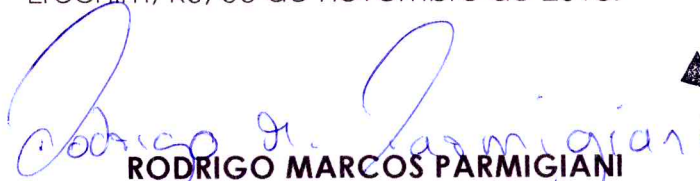
EU, RODRIGO MARCOS PARMIGIANI, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 116.084, **DECLARO** para os devidos fins que **NÃO** foi consultado ou contratado para ser o responsável técnico da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA para a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 013/2018 do Município de Erechim.

Declaro também, que **NÃO** assinei a Declaração de Vistoria de fls. 263 do processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 013/2018 do Município de Erechim; que não elaborei e nem assinei qualquer proposta de preços pela empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA para fins de participação na Licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2018 do Município de Erechim.

Declaro ainda, que somente fui contratado para ser o responsável técnico da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS, para fins de participação na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 013/2018 do Município de Erechim, assinando, inclusive, sua proposta de preços.

E, por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração, para que surta os efeitos legais.

Erechim, RS, 06 de novembro de 2018.


RODRIGO MARCOS PARMIGIANI

Engenheiro Civil - CREA/RS nº 116.084



Cartório PONCIO 1º Tabelionato de Notas
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro
Erechim | RS | Fone: (54) 3015-1221
primeirtabelionato@erechim.com.br

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **Rodrigo Marcos Parmigiani** - indicada com a **seleção** de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (30874-4293538)
Erechim, 6 de novembro de 2018

Errno: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,00 Selo: 0182.01.1900001.16126

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Maira Biazzi Selin
Escrevente Autorizada

1

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os signatários do presente instrumento particular; e na melhor forma de direito de um lado como **Contratante D. A. Fernandes - Pinturas - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 24.521.549/0001-90, com sede nesta cidade de Erechim-RS, sito rua Eugenio Isoton, nº 105, vem por seu representante legal **Diogo Antonio Fernandes** – Sócio Gerente, portador do CPF nº. 804.751.750-34,

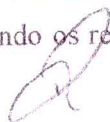
E de outro lado;

Como **Contratado Rodrigo Marcos Parmigiani**, construtor autônomo, portador do CPF nº. 003.401.950/29 e RG nº 6075746567 SSP/PC RS, solteiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 154, Bairro Centro, na cidade de Erechim, tem justos e contratados, conforme clausulas e condições abaixo:

1º – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO á CONTRATANTE, de assumir a função de Engenheiro Civil fazendo parte do corpo Técnico da empresa.

2º – Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar da sua assinatura. É falcatrua às partes *rescindem o contrato de aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.*

3º – A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo; II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. § 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico. § 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos



pertinentes. § 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

4º - Jornada de trabalho: de 5 (cinco) horas por semana, sendo que trabalhará de segunda-feira a sexta-feira das 16:30 as 17:30 horas.

5º - Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivos prestados a importância equivalente a 1% por obra pública.


6º - Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no 5º dia útil de cada mês, que será pago mediante recibo.

7º - Acompanhamento de obra: O CONTRATADO não se responsabiliza pelo trabalho de execução dos serviços prestados pela CONTRATANTE. Tal responsabilidade cabe à empresa CONTRATANTE.

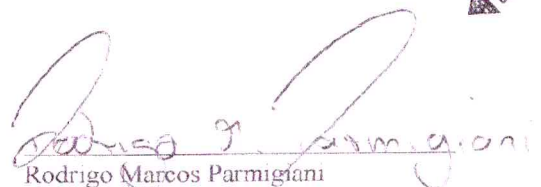
8º - Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o foro da comarca de Erechim - RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Erechim/RS, 11 de julho de 2018.




D. A. Fernandes - Pinturas - ME
Contratante



Rodrigo Marcos Parmigiani
Contratado



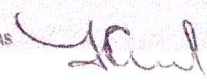
 **Cartório PÔNCIO**
1º Tabelionato de Notas
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro
Erechim | RS | Fone: (54) 3015-1221
Bel. Daniela Mara Pôncio | Tabeliã
p1rteirotabelionato@erechim.com.br

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de **Rodrigo Marcos Parmigiani e Diogo Antonio Fernandes** - indicadas com a seta de uso deste tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (30598-4264984)
Erechim, 12 de junho de 2018

R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 16,40 Selo: 0182.01.1700032.46911 a 46912

Valmi Pereira da Silva
Escrivente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24521549/0001-90
Razão Social: D A FERNANDES PINTURAS ME
Endereço: RUA EUGENIO ISOTTON 105 / SAO CRISTOVAO / ERECHIM / RS /
99709-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102605231143072039

Informação obtida em 06/11/2018, às 09:22:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br